



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 515/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VERDE VIDA CONDOMINIO CLUBE

C.N.P.J / CPF: 11718237000129

ATIVIDADE LICENCIADA: VERDE VIDA CONDOMÍNIO CLUB

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. PROJETADA, Nº 1.100, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de um condomínio residencial composto por 216 (duzentos e dezesseis) unidades, edificado em um terreno de 12.043,89 m². Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. A área de mangue existente no entorno do empreendimento deverá ser preservada em toda a

sua integridade, conforme preconiza a Legislação Ambiental vigente (Código Florestal – Lei nº 12.651/12), bem como manter a distância mínima de 15 metros de área non aedificandi.

8. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora no salão de festas do condomínio. Para utilização dos referidos equipamentos deverá ser obedecida a NBR-10.151 e 10.152 e Lei Municipal 2.410/96.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
10. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a ADEMA, para avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades prevista na Legislação Ambiental vigente.
13. A ADEMA mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:01:31 do dia 27/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005727/TEC/LO-0299 e Parecer Técnico PT-8465/2012-8479

Válida até 27/12/2017

Código de controle da licença: 2cc93d6ad2affa40c1a3bad83923e166

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.